



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1093/2012

Araguatins, 24 de agosto de 2012.

**“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO
ARTIGO 2º, DA LEI Nº 933/2007, QUE
CUIDA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
DO FUNDEB.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º, da Lei nº 933/2007, para constar a seguinte modificação:

ONDE CONSTA:

Art. 2º. O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III – um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

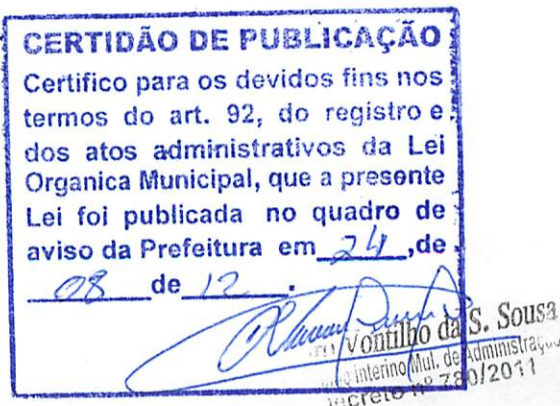
V – dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI – dois representantes dos estudantes da educação básica pública; e

VII – um representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

PASSA A CONSTAR:



Art. 2º. O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 09 (nove) membros, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º - Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de agosto de 2012.


FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA

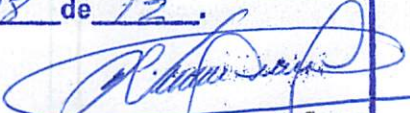
Prefeito Municipal


CAIRO VONTILHO DA SILVA SOUSA

Secretário Interino Municipal de Administração

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 92, do registro e dos atos administrativos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 24, de 08 de 12.


Cairo Vontilho da S. Sousa
Secretário Interino Mul. de Administração
Decreto nº 780/2011

E-mail: preferaguatins@hotmail.com
Praça Anselmo Ferreira Guimarães s/nº, Centro, ARAGUATINS-TO.CNPJ Nº
01.237.403/0001-